

PARECER N.º /2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N.º 1/2023

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

OBJETO: AUMENTA NÚMERO DE VAGAS E ALTERA A LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018, QUE “REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1. Relatório:

De iniciativa do digno Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 1/2023 objetiva alterar a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018.

Recebido, o Projeto de Lei n.º 1/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no artigo 102, I, “a” e “g”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator da matéria, o Vereador Paulo César Rodrigues para emitir o parecer, por força do r. despacho.

2. Fundamentação

2.1 Da Competência

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, „a“ e „g“, do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do projeto de lei n.º 1/2023, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

Em análise à iniciativa para a deflagração do processo legislativo quanto à matéria tratada no PL n.º 1/2023, verifica-se estar adequada, uma vez que o Projeto de Lei objetiva aumentar o número de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, o que compete exclusivamente ao Chefe desse Poder, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea “a”, da CF/88 e do artigo 69, inc. I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

I—disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;

II—estabeleça o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

III—fixe o quadro de emprego das empresas públicas;

IV—estabeleçam os planos plurianuais;

V—disponham sobre a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal;

VI—determinem as diretrizes orçamentárias e autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;

VII—cuidem de matéria tributária e estimem os orçamentos anuais.

O Projeto de Lei em questão almeja ampliar o número de vagas dos seguintes cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí: Cuidador Social (de 24 para 34 vagas) e Auxiliar de Cuidador Social (de 8 para 13 vagas).

2.2. Do cumprimento das exigências orçamentário-financeiras

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a ampliação do número de vagas de cargos públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária previstos no parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Prefeito Municipal anexou a declaração de ordenador de despesas (fls.8) e o relatório de impacto orçamentário e financeiro (fls. 9/18), que será analisado detalhadamente, em momento oportuno, pela Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 1/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Relator Designado